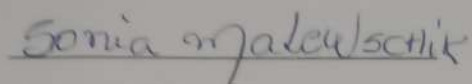


E por estarem assim, justos e contratados, as partes confirmam estar cientes de que este contrato é um ato perfeito, e firmam o presente Contrato de Locação e outras avenças em duas vias de igual teor e forma, entre si e seus sucessores.

Joinville, 06 de Maio de 2024.



SONIA MALEWSCHI

CPF: 019.575.499-98

Locadora



EDSON RICARDO MIRANDA VASCONCELOS

CPF: 608.578.702-20

Locatario

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: **Sonia Malewschick**, nacionalidade Brasileira, profissão Do lar, estado civil Divorciada, portador da cédula de identidade 1.774.266 - expedida pela entidade-Estado, inscrito no CPF sob o nº 019.575.499-98 e residente na Rua Anita Maciel de Souza 500, Apto 43, Bloco 04, no Condomínio Irmã Maria da Graça Braz, Bairro Jardim Iriú na cidade de Joinville/SC, CEP 89224-401. E-mail Soniamalewschik123@gmail.com

Locatário: **Edson Ricardo Miranda Vasconcelos**, nacionalidade Brasileiro, profissão Motorista, estado civil Casado portador da cédula de identidade 2836836 - expedida pela entidade-Estado, inscrito no CPF sob o nº 608.578.702-20 e residente na Rua Anita Maciel de Souza, número 500 - bloco 03 apartamento 13 Bairro Jardim Iriú., Cidade Joinville - Estado Santa Catarina

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é um Apartamento Residencial localizada nesta cidade de Joinville/SC, a Rua São Sebastião 48, Bairro Iriú, cidade de Joinville- SC, CEP 89227-312. **Cláusula 2ª** - A casa é semi-mobiliada e a relação de móveis está no Anexo I deste contrato.

Parágrafo 1º - O apartamento é semi-mobiliada e a relação de moveis esta no Anexo deste contrato.

PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 2ª - O prazo da locação será de 12 (Doze) meses, iniciando em 06 de Abril de 2024 e terminando em 05 de Abril de 2025, sendo que a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de locação não poderá o LOCATÁRIO permanecer na posse do imóvel em questão, sem que seja assinado novo instrumento de contrato, com todas as garantias e condições estipuladas neste contrato e outras que porventura venham a ser estipuladas entre as partes.

Parágrafo 2º - No caso de não prorrogação, não desejando mais continuar no imóvel, fica o LOCATÁRIO obrigados a notificar por escrito o LOCADOR no prazo de 30 (dias) antes da desocupação. Na hipótese de desocupar o imóvel sem notificar previamente o LOCADOR, deverá o locatário pagar a título de indenização, o valor correspondente a 100% (Cem por cento) do valor do aluguel do mês atual.

VALOR DO ALUGUEL E DESPESAS

Cláusula 3ª - O aluguel mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR será de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) que será pago até o dia do vencimento isto é, o 5º dia útil de cada mês, ora pactuado entre as partes.

